

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
EDITAL — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Goianinha/RN, por meio do agente de contratação, realizará a licitação — PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 28, Inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 702/2023.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP	27/07/2026
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	11h00 do dia 29/07/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 do dia 05/08/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	11h00 do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	11h01 do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	<i>www.portaldecompraspublicas.com.br</i>
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS — CLIMATIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS —, DISTRIBUÍDOS EM 3 (TRÊS) LOTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN.

1.1.2. A contratação será por MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.1.3. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Público, www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
- 3.3. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidos os critérios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO: aquele que não atenda às condições deste Edital; o autor do anteprojeto ou projeto básico quando a licitação versar sobre bens a ele relacionados; pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção; aquele que mantenha vínculo com dirigente ou agente público que atue na licitação; empresas controladoras ou coligadas concorrendo entre si; agente público do órgão licitante; OSCIP atuando nessa condição.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: (a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta compreende a integralidade dos custos; (b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; (c) não possui empregados em trabalho degradante ou forçado; (d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário do item; Marca; Fabricante; Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", nos licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática será de dois minutos.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros SICAF, CEIS, CNDT e TCU.

7.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas; apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo; apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital.

7.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; 8.2. MEI: CCMEI; 8.3. Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo registrado na Junta Comercial acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 8.4. Inscrição no Registro Público onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (filial/sucursal); 8.5. Sociedade simples: inscrição no Registro Civil; 8.6. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social; 8.7. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. CNPJ; 9.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual; 9.3. Certidão Conjunta RFB/PGFN referente a todos os créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; 9.4. Prova de regularidade com o FGTS; 9.5. CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas — TST); 9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual; 9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias; 10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um). As empresas com resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices

deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado TERÁ O PRAZO DE 02 DIAS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

13.1. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação poderá ser até 12 (doze) meses contados da assinatura.

16. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Integram este EDITAL de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Goianinha/RN, 24 de julho de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Goianinha/RN
CPF: 837.109.144-34

ANEXO I — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — SRP

LICITAÇÃO Nº 02/2026

COM BASE NA Lei 14.133/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS — CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN.

LOTE OFERTADO (indicar o lote): _____

PROPOSTA:

Item/Cod.	Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
xxxxxx	(descrição do item)	xxxx	Xx	R\$	R\$

Valor Total da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social: _____ Nº do CNPJ: _____

Endereço: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Goianinha/RN, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura do Responsável]

Administrador | CPF: _____

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Câmara Municipal de Goianinha/RN | Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização de Demanda — DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. O estudo busca fornecer elementos suficientes para embasar a futura contratação, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, além de contribuir para a escolha da solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda consiste na necessidade de adequação térmica dos ambientes de trabalho, especialmente recepção, gabinetes de vereadores, sala de reunião e setores administrativos, visando garantir condições adequadas de funcionamento e conservação dos equipamentos, bem como a modernização do parque tecnológico da Câmara Municipal, tendo em vista que os equipamentos de informática atualmente utilizados apresentam sinais de obsolescência e falhas recorrentes, comprometendo o desempenho das atividades institucionais. A demanda abrange ainda a aquisição de periféricos e acessórios de informática essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir condições adequadas de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha/RN, tanto sob o aspecto estrutural quanto tecnológico. Verifica-se que parte dos ambientes institucionais não dispõe de climatização adequada, o que compromete o conforto térmico, a salubridade do ambiente e a qualidade do atendimento ao público. Ademais, os equipamentos de informática atualmente utilizados encontram-se em estado de obsolescência e funcionamento precário, apresentando baixo desempenho e falhas recorrentes. Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação que contemple o fornecimento de equipamentos de climatização, informática e periféricos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos. A medida está alinhada ao planejamento interno da Administração e atende ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A Câmara Municipal de Goianinha/RN não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual — PCA formalmente instituído. A presente contratação não integra PCA formal, sendo demanda identificada no exercício corrente, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A demanda encontra-se alinhada ao planejamento interno da Administração, uma vez que decorre de necessidades contínuas e essenciais ao funcionamento do órgão, especialmente no que se refere à manutenção da estrutura física e tecnológica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — Art. 18, §1º, Inciso III

Os equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado) e de informática (computadores, notebooks e periféricos) deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, não sendo admitidos produtos usados, reconicionados, remanufaturados ou fora de linha de produção. Os bens deverão estar em linha regular de fabricação, com todos os itens necessários ao funcionamento adequado, manuais técnicos e certificados de garantia. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir eficiência energética mínima Nível A (selo PROCEL). Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, contada do recebimento definitivo.

6. ANÁLISE DE MERCADO — Art. 18, §1º, Inciso V

A partir da análise das necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda consiste na formação de Registro de Preços para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos de climatização, informática e periféricos, por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por lote. Trata-se de solução direta e amplamente praticada pela Administração Pública. Ressalta-se que, no mercado atual, existem diversos fornecedores regularmente estabelecidos capazes de fornecer os equipamentos com padrões técnicos compatíveis, garantindo competitividade no certame e possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado pela Pesquisa Mercadológica nº 10/2026 realizada no período de 04 a 08 de abril de 2026.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS — Art. 18, §1º, Inciso VI

Os preços de referência foram apurados por meio da Pesquisa Mercadológica nº 10/2026, realizada no período de 04 a 08 de abril de 2026, junto à empresa CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, pelo Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil do Município de Goianinha/RN, com metodologia de valor médio. O valor total estimado é de R\$ 100.398,74 (cem mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), distribuídos nos três lotes conforme tabela abaixo:

Lote 01 — Equipamentos de Climatização	R\$ 47.029,02
Lote 02 — Computadores e Notebooks	R\$ 26.720,14
Lote 03 — Periféricos e Acessórios	R\$ 26.649,58
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 100.398,74

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — Art. 18, §1º, Inciso VII

A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de: (i) Lote 01 — 19 unidades de aparelhos de ar-condicionado split em três capacidades (9.000, 12.000 e 24.000 BTUs); (ii) Lote 02 — 9 unidades de notebooks e computadores completos; (iii) Lote 03 — 12 tipos de periféricos e acessórios de informática, incluindo pen drives, filtros de linha, adaptadores wireless, mouses, memórias RAM, mouse pads, leitores de código de barras, HDs externos, impressoras e scanners. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo maior flexibilidade, economicidade e atendimento parcelado conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO — Art. 18, §1º, Inciso VIII

A presente contratação é tecnicamente divisível, uma vez que envolve a aquisição de bens de três naturezas distintas: (i) equipamentos de climatização; (ii) equipamentos de informática; e (iii) periféricos e acessórios de informática, os quais compõem o objeto global. Optou-se pelo parcelamento do objeto em 3 (três) lotes, reunindo itens de natureza semelhante em cada grupo: Lote 01 — Equipamentos de Climatização; Lote 02 — Computadores e Notebooks; Lote 03 — Periféricos e Acessórios de Informática. Tal medida busca assegurar maior eficiência administrativa, considerando que a divisão em lotes por natureza reduz a complexidade da gestão contratual, facilita o acompanhamento da execução e permite melhor organização operacional da demanda, propiciando maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte, alinhada ao art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão TCU nº 5301/2013 — 2ª Câmara.

11. DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS LOTES

Lote 01

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
0039116	Ar-condicionado split 9.000 BTUs, inverter ou convencional, eficiência energética Nível A (PROCEL), ciclo frio, controle remoto, 220V, garantia mínima 12 meses.	10	UND	R\$ 1.777,67	R\$ 17.776,70
0042795	Ar-condicionado split 12.000 BTUs, inverter ou convencional, eficiência energética Nível A (PROCEL), ciclo frio, controle remoto, 220V, garantia mínima 12 meses.	5	UND	R\$ 2.683,80	R\$ 13.419,00
0003395	Ar-condicionado split 24.000 BTUs, inverter ou convencional, eficiência energética Nível A (PROCEL), ciclo frio, controle remoto, 220V, garantia mínima 12 meses.	4	UND	R\$ 3.958,33	R\$ 15.833,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 47.029,02					

Lote 02

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
0042789	Notebook i3, 10ª geração, SSD 256GB, mínimo 4GB RAM, tela mín. 14", sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 2.907,63	R\$ 8.722,89
0042790	Notebook i5, 10ª geração, SSD 256GB, mínimo 4GB RAM, tela mín. 14", sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	1	UND	R\$ 3.633,00	R\$ 3.633,00
0042791	Computador completo i3, mín. 8ª geração, SSD 256GB, monitor 19", teclado e mouse inclusos, sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 2.771,33	R\$ 8.313,99
0042792	Computador completo i5, mín. 8ª geração, SSD 256GB, monitor 19", teclado e mouse inclusos, sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	2	UND	R\$ 3.025,13	R\$ 6.050,26
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 26.720,14					

Lote 03

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
0042780	Pen drive USB 3.0, 32GB, compatível USB 2.0/3.0, garantia mínima 12 meses.	5	UND	R\$ 50,33	R\$ 251,65
0042781	Filtro de linha DPS 5 tomadas, gabinete plástico antichamas, proteção surtos Classe III (IEC 61643-11), disjuntor rearmável, filtro EMI/RFI, varistor térmico, descarga máx. 4,5kA, atende ABNT NBR 16008/14136.	5	UND	R\$ 90,67	R\$ 453,35
0042782	Adaptador wireless USB IEEE 802.11 b/g/n/ac, 600Mbps, dual band 2,4/5GHz, cert. ANATEL, garantia mínima 12 meses.	2	UND	R\$ 73,72	R\$ 147,44

0042783	Mouse óptico sem fio, sensor ambidestro, até 10.000 DPI, 2 botões e scroll, bateria inclusa, cert. ANATEL, garantia mínima 12 meses.	8	UND	R\$ 71,25	R\$ 570,00
0042784	Memória RAM DDR3 4GB 1333MHz Single Rank DIMM 288 pinos, desktop.	5	UND	R\$ 124,67	R\$ 623,35
0042785	Memória RAM DDR4 8GB 2666MHz DIMM 288 pinos, desktop.	3	UND	R\$ 145,10	R\$ 435,30
0042786	Mouse pad slim PVC com base emborrachada antiderrapante.	10	UND	R\$ 18,34	R\$ 183,40
0042787	Leitor de código de barras 1D/2D com suporte, conexão USB, garantia mínima 12 meses.	1	UND	R\$ 134,33	R\$ 134,33
0042788	HD externo USB 3.0, 1TB, transferência mín. 480Mb/s, compatível USB 2.0/3.0, cabo incluso, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 413,15	R\$ 1.239,45
0042793	Impressora tanque de tinta WiFi, 33 ppm preto/15 ppm cor, compatível A4/Carta/Ofício, garantia mínima 12 meses.	4	UND	R\$ 2.557,81	R\$ 10.231,24
0042794	Impressora multifuncional laser mono, ADF 35 folhas, 30 ppm, resolução 2400×600 dpi, bandeja 250 folhas, digitalização e cópia, A5 a Ofício, garantia 1 ano.	1	UND	R\$ 2.799,06	R\$ 2.799,06
0042835	Scanner de mesa USB 3.0 (compat. 2.0), resolução óptica 600 dpi, ADF mín. 50 folhas, 30 ppm, fonte bivolt, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 3.193,67	R\$ 9.581,01
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 26.649,58					

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS — Art. 18, §1º, Inciso XII

A aquisição de equipamentos de climatização e de informática pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica e à geração de resíduos eletrônicos ao final da vida útil. Como medidas mitigadoras, deverão ser adquiridos equipamentos com maior eficiência energética (Nível A — PROCEL), além de observadas as práticas adequadas de descarte, preferencialmente por meio de programas de logística reversa ou empresas especializadas em reciclagem de resíduos eletrônicos, nos termos da legislação ambiental vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE — Art. 18, §1º, Inciso XIII

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação mediante formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos (climatização, informática e periféricos), distribuídos em 3 lotes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Goianinha/RN, 31 de março de 2026.

EDMARA FARIAS DE LIMA DE SOUZA

Diretora Executiva — Câmara Municipal de Goianinha/RN

Matrícula: 0000380

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**
(Processo Administrativo nº 121/2026)**1. OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos — climatização, informática e periféricos —, distribuídos em 3 (três) lotes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Goianinha/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS LOTES**LOTE 01 — EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
0039116	Ar-condicionado split 9.000 BTUs, inverter ou convencional, eficiência energética Nível A (PROCEL), ciclo frio, controle remoto, 220V, garantia mínima 12 meses.	10	UND	R\$ 1.777,67	R\$ 17.776,70
0042795	Ar-condicionado split 12.000 BTUs, inverter ou convencional, eficiência energética Nível A (PROCEL), ciclo frio, controle remoto, 220V, garantia mínima 12 meses.	5	UND	R\$ 2.683,80	R\$ 13.419,00
0003395	Ar-condicionado split 24.000 BTUs, inverter ou convencional, eficiência energética Nível A (PROCEL), ciclo frio, controle remoto, 220V, garantia mínima 12 meses.	4	UND	R\$ 3.958,33	R\$ 15.833,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 47.029,02					

LOTE 02 — COMPUTADORES E NOTEBOOKS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
0042789	Notebook i3, 10ª geração, SSD 256GB, mínimo 4GB RAM, tela mín. 14", sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 2.907,63	R\$ 8.722,89
0042790	Notebook i5, 10ª geração, SSD 256GB, mínimo 4GB RAM, tela mín. 14", sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	1	UND	R\$ 3.633,00	R\$ 3.633,00
0042791	Computador completo i3, mín. 8ª geração, SSD 256GB, monitor 19", teclado e mouse inclusos, sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 2.771,33	R\$ 8.313,99
0042792	Computador completo i5, mín. 8ª geração, SSD 256GB, monitor 19", teclado e mouse inclusos, sistema operacional compatível, garantia mínima 12 meses.	2	UND	R\$ 3.025,13	R\$ 6.050,26

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 26.720,14**LOTE 03 — PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
0042780	Pen drive USB 3.0, 32GB, compatível USB 2.0/3.0, garantia mínima 12 meses.	5	UND	R\$ 50,33	R\$ 251,65
0042781	Filtro de linha DPS 5 tomadas, gabinete plástico antichamas, proteção surtos Classe III (IEC 61643-11), disjuntor rearmável, filtro EMI/RFI, varistor térmico, descarga máx. 4,5kA, atende ABNT NBR 16008/14136.	5	UND	R\$ 90,67	R\$ 453,35
0042782	Adaptador wireless USB IEEE 802.11 b/g/n/ac, 600Mbps, dual band 2,4/5GHz, cert. ANATEL, garantia mínima 12 meses.	2	UND	R\$ 73,72	R\$ 147,44
0042783	Mouse óptico sem fio, sensor ambidestro, até 10.000 DPI, 2 botões e scroll, bateria inclusa, cert. ANATEL, garantia mínima 12 meses.	8	UND	R\$ 71,25	R\$ 570,00
0042784	Memória RAM DDR3 4GB 1333MHz Single Rank DIMM 288 pinos, desktop.	5	UND	R\$ 124,67	R\$ 623,35
0042785	Memória RAM DDR4 8GB 2666MHz DIMM 288 pinos, desktop.	3	UND	R\$ 145,10	R\$ 435,30
0042786	Mouse pad slim PVC com base emborrachada antiderrapante.	10	UND	R\$ 18,34	R\$ 183,40
0042787	Leitor de código de barras 1D/2D com suporte, conexão USB, garantia mínima 12 meses.	1	UND	R\$ 134,33	R\$ 134,33
0042788	HD externo USB 3.0, 1TB, transferência mín. 480Mb/s, compatível USB 2.0/3.0, cabo incluso, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 413,15	R\$ 1.239,45
0042793	Impressora tanque de tinta WiFi, 33 ppm preto/15 ppm cor, compatível A4/Carta/Ofício, garantia mínima 12 meses.	4	UND	R\$ 2.557,81	R\$ 10.231,24
0042794	Impressora multifuncional laser mono, ADF 35 folhas, 30 ppm, resolução 2400×600 dpi, bandeja 250 folhas, digitalização e cópia, A5 a Ofício, garantia 1 ano.	1	UND	R\$ 2.799,06	R\$ 2.799,06
0042835	Scanner de mesa USB 3.0 (compat. 2.0), resolução óptica 600 dpi, ADF mín. 50 folhas, 30 ppm, fonte bivolt, garantia mínima 12 meses.	3	UND	R\$ 3.193,67	R\$ 9.581,01
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 26.649,58					

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.398,74 (cem mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de Goianinha/RN, a fim de garantir condições adequadas ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento ao público. No tocante à climatização, verifica-se a insuficiência de aparelhos de ar-condicionado em ambientes como a recepção, gabinetes de vereadores, sala de reunião e outros setores. Quanto aos equipamentos de informática, os computadores e notebooks atualmente em uso encontram-se obsoletos e em mau funcionamento. Adicionalmente, há necessidade de periféricos e acessórios essenciais. Ressalta-se que, embora não haja Plano de Contratações Anual formalizado, a demanda está alinhada ao planejamento interno da Administração, sendo considerada essencial ao regular funcionamento do órgão. A presente contratação não integra PCA formal, sendo demanda identificada no exercício corrente, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite aquisições futuras de forma parcelada, garantindo maior eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE. A participação será exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A formalização do contrato decorrente da presente contratação estará condicionada à regularidade da licitante vencedora, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após a homologação do resultado do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

5.3. A execução do objeto somente terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de fornecimento, expedida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso e devidamente acompanhados de todos os acessórios e documentação exigida.

5.5. O início da execução deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo o fornecedor assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas.

6. REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DA COMPRA

Os equipamentos deverão atender às exigências técnicas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Goianinha/RN:

- a) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha de fabricação;
- b) Os bens deverão estar em linha regular de produção do fabricante, devidamente comprovada;
- c) Todos os equipamentos deverão ser entregues com seus respectivos acessórios, manuais e documentação técnica atualizada;
- d) Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento imediato.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI: CCMEI; Sociedade empresária/SLU/EIRELI: ato constitutivo registrado na Junta Comercial; Sociedade simples: ato constitutivo no Registro Civil; Cooperativa: ata de fundação e estatuto;

Consórcio: contrato arquivado no Registro competente. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no CNPJ; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN); Prova de regularidade com o FGTS; Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa (30 dias); Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

Qualificação Técnico-Operacional:

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestada pela Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima. Todos os pagamentos referentes à presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho. As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho. Não haverá, por hipótese alguma, antecipação de pagamento. Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito em conta corrente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE — Art. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante: proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para entrega dos bens; efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato; exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado; receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima; comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa; efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto; aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Goianinha/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações; emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações em até 30 dias; responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO — Art. 92, XIV, XVI e XVII

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deverá: indicar preposto aceito pela Administração; atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato; reparar, corrigir, remover, reconstruir

ou substituir, às suas expensas, os bens nos quais se verificarem vícios ou defeitos; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (CDC — Lei nº 8.078/1990); não contratar parentes de dirigentes/fiscais até o terceiro grau; guardar sigilo sobre as informações obtidas; cumprir obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias; cumprir as normas de segurança do Contratante; manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

12. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Marta Goretti de Lima, Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designada, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto. A Gestão do Contrato ficará a cargo de EDMARA FARIAS DE LIMA DE SOUZA, Gestora do Contrato. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos e encargos correrão por conta da Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Sanções aplicáveis: advertência; multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16. FORO

Fica definido o Foro da comarca de Goianinha/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Goianinha/RN, 31 de março de 2026.

EDMARA FARIAS DE LIMA DE SOUZA

Diretora Executiva — Câmara Municipal de Goianinha/RN

Matrícula: 0000380/2

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Município de Goianinha/RN

LICITAÇÃO Nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Goianinha/RN, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do Administrador]

Administrador | CNPJ/CPF: _____

ANEXO V — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 121/2026)

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS — LOTE _____

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, representado pelo Sr. ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 837.109.144-34.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF N° XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 121/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Instrumento Convocatório;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____ reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara Municipal de Goianinha/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); comprovar a reserva de cargos a que se refere esta alínea, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goianinha/RN neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	01.101 – Câmara Municipal
Ação	2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Região	0001 – Município de Goianinha/RN

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Goianinha/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Goianinha/RN, _____ de _____ de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Representante legal do CONTRATANTE

[Representante Legal]

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VI — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Processo Administrativo nº 121/2026

A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, representado pelo Sr. ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 837.109.144-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026, processo administrativo nº 121/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS — CLIMATIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS —, DISTRIBUÍDOS EM 3 (TRÊS) LOTES, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
- 3.6. Dos limites para as adesões: as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.
- 3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.
- 3.9. Vedação a acréscimo de quantitativos: é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata: serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário; será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário ou mantiverem sua proposta original; será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.8. O registro a que se refere o item 4.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses de: não assinatura da ata pelo licitante vencedor no prazo estabelecido; cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 4.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.14. Quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.9. Não havendo comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data: Goianinha/RN, ____ de ____ de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Representante legal do Órgão Gerenciador
Câmara Municipal de Goianinha/RN

[Representante Legal]

Representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es)
Registrado(s)